



AVISO

SENHORES FORNECEDORES – atenção ao lançar a proposta no sistema: **o preço a ser informado é o valor total global**. Se for **lançado o preço unitário** o sistema entenderá como valor global e **não é permitida a correção do valor para maior durante a sessão do pregão**.

AVISO

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PREÂMBULO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 4/2022
PROCESSO SICOM nº 24/2022

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico) nº 4/2022, Processo nº 24/2022, do tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 13.552 de 09 de maio de 2007 e Decreto nº 16.427 de 14 de agosto de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

I - PRAZOS

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** até as 10h do dia 14/03/2022.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** a partir das 10h02min do dia 14/03/2022.
- **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** por decisão do pregoeiro.
- **TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES:** mínimo de 20 (VINTE) minutos, até a abertura da prorrogação automática.
- **SITE:** <https://compras.empro.com.br/WBC6/> "PORTAL DE COMPRAS"

II - OBSERVAÇÕES

a) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



b) Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

c) O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nas Portarias de nº 6427 e 6901.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida no artigo 89, § 2º da Lei Complementar nº 05/90, Lei Complementar nº 425/14, e Resolução nº 1.269/22, por meio da contratação de empresa que forneça cartões eletrônico/magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa total estimada para a presente licitação é de **R\$ 992.940,00 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais)**, e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

4 - DA PUBLICIDADE

4.1 O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da Câmara - Jornal D'Hoje Interior, no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.2 Não será permitida a participação de empresas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



- a) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- e) Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

6.5 A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

6.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



6.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

6.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3214-7777.

7 - DAS PROPOSTAS

7.1 O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado o Pregão desejado e informado **O VALOR TOTAL GLOBAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

7.2 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

7.3 Os lances formulados deverão apresentar o **PREÇO TOTAL GLOBAL.**

7.4 O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

7.5 Os valores apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos. Nos valores resultantes da aplicação de tais descontos estarão computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete, salários, etc.

7.6 As demais condições comerciais da proposta, tais como: especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução e garantia mínima estabelecidas pelo Edital ficam tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

7.7 A empresa detentora da melhor proposta (menor valor ofertado, logo, maior desconto) deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de que trata o item 11.6 do edital, a planilha "Proposta de Preços" conforme Anexo II do edital.

8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.riopreto.sp.leg.br (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.



8.2 Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o licitante tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

8.3 Enquanto não procedida a abertura do Pregão, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei; (como a CND é a mesma, achei melhor deixar no mesmo tópico)
- d)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Aptidão técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1) A comprovação referida no item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, expedidos em nome da licitante, ficando definidas as seguintes parcelas de relevância, em atendimento à súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a demonstração de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares ou superiores, a saber:

a.1.a) O Atestado referido no item anterior deverá comprovar que a licitante, sob sua responsabilidade, executou o objeto com quantitativos mínimos no total de 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas neste certame, ou seja, prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, para no mínimo 132 (cento e trinta e dois) beneficiários, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



9.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VII);
- b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que não está penalizada perante esta Administração, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente que ocorram após à entrega dos documentos de habilitação (modelo Anexo VI);
- c)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e)** Para o caso de empresas que se declararam ME/EPP: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, conforme Modelo constante neste edital (modelo Anexo V);
- f)** Declaração de inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal (modelo Anexo VIII).

9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.2.1 É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração do Município de São José do Rio Preto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3 do Item 9.

9.2.2 O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Item 9, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

9.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



9.2.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

9.2.5 Se o licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.6 Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e /ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10 - DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO

10.1 Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação dos proponentes.

10.2 As propostas comerciais serão analisadas para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço ou o serviço ofertado, bem como comprometer a segurança desta licitação.

10.2.1 Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

10.3 Após a abertura das propostas, o Pregoeiro convidará os licitantes classificados a apresentarem lances pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

10.4 Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

10.4.1 Após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante somente se dará pelo "chat".

10.5 É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação.

10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7 Não serão aceitos como vencedor dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



10.8 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pela Câmara Municipal.

10.9 A redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

10.10 A etapa de lances da sessão pública prevista neste Edital será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.10.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 10.9, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

11 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

11.1 O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** ofertado.

11.1.1 Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada licitante.

11.2 Encerrada a etapa de lances, se for constatado **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.2.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na fase de lances.

11.2.1.1 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.2.1.1.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.2.1.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições para exercício do direito de preferência, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.2.1.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se situem na margem de 5% da proposta melhor classificada.



11.2.1.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.1.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos dispostos no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1.

11.3 Encerrada a fase de recebimento de lances e estabelecida a classificação, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas à obtenção de **melhor preço**, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.

11.4 A aceitabilidade será aferida a partir dos descontos obtidos na comparação com a média dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.5 Quando comparecer um único licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para a Câmara, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

11.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante da melhor oferta e esse deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no item 9 deste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, através de transmissão, por e-mail, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Pregoeiro no "chat".

11.6.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão), também, juntamente com a documentação de habilitação, enviar ao Pregoeiro, a Proposta Comercial escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste edital (Modelo de Proposta) contendo ainda:

a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;

b) Preços unitários e total, expressos em moeda corrente nacional, além dos descontos unitários, todos informados em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais e os descontos, com duas casas decimais;

11.6.2 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.



11.6.3 Declaração impressa na proposta de que os serviços/produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente.

11.6.4 Declaração impressa na proposta de que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

11.7 O não encaminhamento da Proposta Comercial e/ou itens constantes na cláusula 11.6, juntamente com a documentação de habilitação, acarretará a desclassificação do licitante.

11.8 A licitante detentora da melhor oferta deverá, ainda, enviar os documentos e a proposta de preços solicitados neste Edital para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 2º andar - CEP 15010-060 – À Comissão de Licitação, identificando o envelope por meio do número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedora.

11.9 Se a proposta de menor preço não for aceitável ou o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em sendo aceito, será declarado vencedor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.9.1 Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

11.10 Após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.10.1 Interposto qualquer recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, pelo sistema eletrônico, para conhecimento das razões recursais e eventual apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.10.2 Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) empresa(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos os demais licitantes serão notificados e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

11.11 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante e o encaminhamento das razões e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão ser realizadas no âmbito do sistema eletrônico.

11.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

11.13 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.14 O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.15 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, caso esse cumpra as exigências de habilitação solicitadas neste Edital, mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial.

11.16 Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial do Município.

11.16.1 O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Portal de Compras".

11.17 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

11.18 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

12.1.1 A critério da Câmara Municipal, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a qual poderá ser enviada à empresa vencedora, via fax ou e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

12.1.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados.

12.1.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 2º andar - CEP 15010-060 – Comissão de Licitação, para assinar o termo de contrato.

12.3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para retomada da sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, podendo a Administração optar pela repetição da licitação.



12.3.1 Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Estado e do município.

12.3.2 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do Item 12, deste Edital.

12.3.3 O contrato, em decorrência da Resolução nº 1.269/22, beneficiará os servidores, com vale alimentação, possuindo efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2022, e terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa; e

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I -atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II -atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

III - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

b) A inexecução parcial ou total do ajuste poderá acarretar, a critério da Administração, a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.1 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

13.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



13.2.1.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

13.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

13.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8666/93.

13.6 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02.

13.8 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

13.9 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

13.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14 – DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1 O objeto da presente licitação somente será recebido quando em estrita conformidade com as especificações do Anexo I do edital e as medições serão realizadas observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os pagamentos serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Quinta do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

15.2 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para processamento do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2 A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada, somente poderá ser efetuada por meio eletrônico, através do site do "Portal de Compras", que já possui campo específico para tal fim.

16.3 Com relação aos esclarecimentos, esses somente poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

16.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 Este Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

16.6 O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

16.7 Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

16.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.9 A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

16.10 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Parentesco;

Anexo IX – Relação de Veículos (Frota) e Gerador de energia

Anexo X – Resolução nº 1.056/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



16.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, ... de ... de 2022.

LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI
PREGOEIRO

PEDRO ROBERTO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SICOM nº 24/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

1- OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida no artigo 89, § 2º da Lei Complementar nº 05/90 e Lei Complementar nº 425/14, além da Resolução nº 1.269/22, por meio da contratação de empresa que forneça cartões eletrônico/magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários.

3- BENEFICIÁRIOS

3.1 Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados usuários do sistema de fornecimento do auxílio-alimentação **69 (sessenta e nove)** servidores públicos municipais efetivos ativos e **63 (sessenta e três)** servidores comissionados da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, totalizando **132 (cento e trinta e dois)** usuários beneficiados.

4- DA IMPLANTAÇÃO

4.1 Para fins de previsão mensal fica indicado, a princípio, o fornecimento de **132 (cento e trinta e dois)** cartões eletrônico/magnético personalizados com o valor da carga inicialmente estabelecida da seguinte forma:

- **69 (sessenta e nove) servidores efetivos: Até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)** mensais para cada cartão;



- 63 (sessenta e três) servidores comissionados: Até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais para cada cartão.

4.1.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 05 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, a quantidade estimada de **132 (cento e trinta e dois) cartões**, com chip e tarja magnética, na Câmara Municipal de São José do Rio Preto, localizado na Rua Silva Jardim, 3357, Centro.

4.1.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.1.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.2 O Cartão será fornecido pela CONTRATADA na modalidade de crédito em cartão eletrônico/magnético, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.3 As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, assim como os valores individuais dos beneficiários, serão fornecidos à CONTRATADA, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato e mensalmente, considerando os que forem incluídos e excluídos.

4.4 Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** Denominação completa desta Câmara (Câmara Municipal de São José do Rio Preto);
- b)** Nome por extenso do servidor;
- c)** Número sequencial de controle individual.

4.5 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual de procedimento de utilização, relativo à operação do cartão.

4.6 Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, em local(is) a ser(em) indicado(s) pela Administração.

4.7 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.7.1 Para a emissão da 2º via será cobrado o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por cartão emitido, a ser pago pelo funcionário diretamente à CONTRATADA, podendo este valor ser descontado do saldo do benefício.

4.8 Em caso de clonagem do(s) cartão(ões) magnético(s), a CONTRATADA deverá ressarcir o beneficiário em valor correspondente ao que fora clonado, sem ônus para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.



5- DA CREDENCIADA

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de São José do Rio Preto, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, com padrões de qualidade adequados, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

5.1.1 No mínimo 01 (uma) loja de hipermercado, localizada no município de São José do Rio Preto/SP, sendo considerado com essa definição o formato de loja reconhecido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados;

5.1.2 No mínimo 10 (dez) lojas de supermercados, localizadas no município de São José do Rio Preto/SP, sendo considerado com essa definição o formato de loja reconhecido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados;

5.1.3 No mínimo 30 (trinta) estabelecimentos convencionais ou compactos abrangendo açougues, padarias, etc., localizados no município de São José do Rio Preto - SP.

5.2 Não se computará na quantidade de estabelecimentos credenciados, especificada nos subitens acima, aqueles pertencentes à mesma rede (filiais).

5.3 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui a quantidade de estabelecimentos mencionada no item 5.1 e seus subitens.

5.4 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da CONTRATADA, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos com nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

5.5 Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá apresentar o documento descrito no item 5.4 no prazo de até 30 (trinta) dias para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no edital e na lei.

5.6 A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.8 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.9 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.10 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.



6- CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA terá a responsabilidade de confeccionar e fornecer **132 (cento e trinta e dois)** cartões magnéticos e suas respectivas senhas, sendo que esta quantidade pode ser alterada em função da inclusão de novos servidores, bem como pelos seus respectivos desligamentos.

6.2 A CONTRATADA deverá administrar a utilização do cartão eletrônico/magnético de forma a permitir a aquisição específica de produtos alimentícios e congêneres, em estabelecimentos previamente conveniados.

6.3 A CONTRATADA deverá gerenciar as informações resultantes da relação entre os beneficiários da CONTRATANTE e os estabelecimentos conveniados para o atendimento das obrigações dos serviços contratados.

6.4 O crédito deverá estar disponível para utilização nos estabelecimentos conveniados, a partir da 0h da data estabelecida, nos termos do prazo do item 4.4.

6.5 Poderão ocorrer solicitações de crédito de valores diferentes do valor estabelecido inicialmente, em função de fornecimentos parciais decorrentes de cálculo de frequência, admissões ou desligamentos de funcionários, como também reajustes legais.

6.6 Poderão ocorrer, também, solicitações de estornos de créditos efetuados no Cartão Alimentação, em função de desligamentos de beneficiários, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela CONTRATANTE.

6.7 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6.8 Os créditos dos cartões, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o esgotamento dos mesmos.

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos Beneficiários o acesso durante 24 horas por dia, através de Central Telefônica, software aplicativo ou via Web, para verificação de saldos e extratos e outras informações similares relativas ao uso do Cartão Magnético, esclarecimentos de dúvidas e solução de eventuais problemas relativos à utilização do benefício.

6.10 Caberá a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

6.11 O ônus relativo à logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.12 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências legais atinentes ao serviço prestado.

7- DA VIGÊNCIA



7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 De acordo com a Resolução da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 1.269, de 16 de fevereiro de 2022, o benefício será concedido com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2022, sendo o valor acumulado até a primeira emissão de crédito depositado com cálculo a partir da data supracitada.

8- SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

8.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios gerenciais.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou, com funcionamento em dias úteis e em horário comercial, através de central telefônica.

8.2.1 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou, com funcionamento em dias úteis e em horário comercial, através de central telefônica.

8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do Beneficiário do CONTRATANTE,
- b) Número do cartão;
- c) Data e valor do crédito concedido;
- d) Data e Quantidade de cartões reemitidos;
- e) Data e Cartão cancelado;
- f) Data e Cartão Incluído.

9- FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento, feito pela Comissão de Gestores de Contratos da Câmara Municipal, após devidamente constatada a regularidade dos procedimentos relativos aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, na forma de crédito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



9.1.1 No preço já se incluem todas as obrigações constantes da Proposta/Contrato e outras que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

9.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 9.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10- PLANILHA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1 A estimativa de custo para a contratação do presente objeto descrito nesta especificação é de **R\$ 992.940,00 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais)**.

OBJETO	Quantidade mensal estimada (Vale Alimentação) para servidores efetivos	Quantidade mensal estimada (Vale Alimentação) para servidores comissionados	Valor total para 12 meses + o mês de fevereiro/22 (Resolução nº 1.269/22)
Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP.	69 unidades	63 unidades	R\$ 992.940,00 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais)
	Valor Unitário mensal: Até R\$ 760,00	Valor Unitário mensal: Até R\$ 380,00	
	Valor total para 12 meses: Até R\$ 629.280,00	Valor total para 12 meses: Até R\$ 287.280,00	
Taxa de administração média			-0,0%*
Valor total para 12 meses + fev/22, incluindo a taxa de administração (R\$)			R\$ 992.940,00 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais)

* Fonte: pesquisa no segmento de mercado.

Apenas para fins de registro em contrato deverá ser informado o Valor da Taxa de emissão de 2ª via do cartão conforme item 4.7.1 do Termo de Referência: R\$ _____ (_____).

São José do Rio Preto, ... de fevereiro de 2022.

PEDRO ROBERTO GOMES

LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MODELO DE PROPOSTA [usar papel timbrado da empresa]

PROPOSTA

Denominação da PROPONENTE: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____
e-mail: _____ CNPJ nº: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

A
Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 4/2022
PROCESSO SICOM nº 24/2022

PLANILHA DE PREÇOS		
Preço Estimado Total Mensal, sem taxa de administração (de acordo com item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)		R\$...
Taxa de administração (*)	(%) ()	R\$
Preço estimado total mensal	R\$	
Preço estimado total para 12 meses	R\$	

(*)Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa.

Prazo de validade da proposta: *mínimo de* _____ (*_____*) *dias* contados da data da sessão pública de PREGÃO.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos do Edital e legislação pertinente.

DECLARO que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Local)

(Data)

(Assinatura do responsável legal)

Nome e CPF do assinante:.....



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICOS PERSONALIZADOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA _____.

**PROCESSO SICOM Nº 24/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022
CONTRATO Nº __/2022**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº .../2022 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão.

1.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



1.4 Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 O Termo de Recebimento será expedido pela **Comissão de Gestores de Contratos**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

2.2 A recarga mensal estimada em **132** (cento e trinta e dois) vales alimentação com valor de até **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) para servidores efetivos, e até **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) para os servidores comissionados deverá ser efetuada conforme o estabelecido pela Administração no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2.1 Eventuais alterações do valor facial do vale alimentação não poderão trazer ônus algum para a Administração.

2.2.2 De acordo com a Resolução da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 1.269, de 16 de fevereiro de 2022, o benefício será concedido com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2022, sendo o valor acumulado até a primeira emissão de crédito depositado com cálculo a partir da data supracitada.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto rigorosamente igual ao apresentado em sua Proposta Comercial, e na estrita obediência às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº .../2022.

2.4 A entrega do objeto, ou seja, dos cartões, deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, na sede da CONTRATANTE, a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATADA.

2.5 O crédito mensal de cada cartão entregue aos servidores deverá ser disponibilizado até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 O valor global do presente contrato é de R\$...... e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$_____ (_____), considerando o valor da recarga de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



até **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) para servidores efetivos, e até **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) para os servidores comissionados, totalizando o valor da recarga mensal de até **R\$ 76.380,00** (setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

4.3 O percentual de desconto da taxa de administração é de ___-% (_____), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

4.4 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.5 A taxa de emissão da 2ª (segunda) via do cartão eletrônico/magnético será paga pelo servidor/beneficiário, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), diretamente à CONTRATADA, podendo este valor ser descontado do saldo do cartão.

4.6 Quando solicitada a emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico, será cobrada uma taxa de até R\$ _____ (_____) por cartão emitido.

4.7 O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Este contrato inicia-se a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

5.2 O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento, após devidamente constatada a regularidade dos procedimentos relativos aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, na forma de crédito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.4 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.



6.5 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do avençado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada:

7.1 Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

7.2 Disponibilizará e manterá, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

7.3 Designará por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4 Efetuará pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

7.5 Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

7.6 Credenciará somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal;

7.7 Comunicará imediatamente à Comissão de Gestores de Contratos quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

7.8 Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.9 Fiscalizará todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.10 Atenderá, no prazo que lhe for fixado, às solicitações formuladas pela Comissão de Gestores de Contratos, quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

7.11 Não cederá ou transferirá o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratará os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO

8.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em **até 05 dias úteis** contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, os cartões vale-alimentação, nas quantidades descritas no subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

8.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

8.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

8.4 As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

8.5 Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Denominação completa e brasão da Câmara Municipal de São José do Rio Preto;
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Número sequencial de controle individual.

8.6 A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

8.7 Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, em local(is) a ser(em) indicado(s), sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

9.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios gerenciais.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema com os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

9.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a)** Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b)** Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE;
- c)** Data e cartão cancelado;
- d)** Data e cartão incluído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Gestores de Contratos especialmente designada.

10.2 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.3 Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a)** nome;
- b)** CPF;
- c)** RG;
- d)** matrícula do funcionário;
- e)** valor a ser creditado.

10.4 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.6 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Comissão de Gestores de Contratos é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 O inadimplemento da CONTRATADA, de obrigações previstas neste contrato, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

12.2 A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa; e

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



13.2.1 O descumprimento injustificado de prazos fixados para fornecimento dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

13.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

13.2.2.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

13.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

13.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

13.6 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02.

13.8 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato.

13.9 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

13.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.3 As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



14.4 A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

15.2 E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, de fevereiro de 2022.

CONTRANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ANEXO IV

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Processo Sicom nº 24/2022
Pregão Eletrônico nº 4/2022

A empresa _____, CNPJ nº _____, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Processo Sicom nº 24/2022
Pregão Eletrônico nº 4/2022

A empresa _____, CNPJ nº _____, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ANEXO VI

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local e data]

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Processo Sicom nº 24/2022
Pregão Eletrônico nº 4/2022

A empresa _____, CNPJ nº _____,
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, portador da cédula de identidade RG nº _____,
e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

[usar papel timbrado da empresa]

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo **Pregão Eletrônico nº .../2022**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal



ANEXO VIII

RESOLUÇÃO Nº 1056

De 06 de setembro de 2006

Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.

EDUARDO PIACENTI, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - A implementação da modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete aos Diretores da Câmara ou dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de Pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

as exigências da habilitação;
as sanções por inadimplemento;
os prazos e condições da contratação;
o prazo de validade das propostas;
os critérios de aceitabilidade dos preços;
o critério para encerramento dos lances.

III- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;



VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único - Nos Pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, deverão ser, em sua maioria:

I - no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

Parágrafo único - Na impossibilidade da designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento;

das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

da análise dos documentos de habilitação; e

os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



- I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º desta Resolução;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

- I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação no Estado, e facultativamente, por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II - a ata da sessão do Pregão; e
- III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e na Internet do aviso de abertura do Pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo único - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 10 - O Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o Pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
de setembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



EDUARDO PIACENTI
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Resolução nº 011/06

Aprovado em 05/09/06, na 30ª Sessão Ordinária

Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara em 06/09/06,
e publicada no jornal oficial do Legislativo.

Maira Menezes Guiducci
Diretora Geral

Autor do projeto:
Vereador Eduardo Piacenti
ebg/

TEXTO EXTRAÍDO DO SITE:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/resolucao/2006/106/1056/resolucao-n-1056-2006-dispoe-sobre-o-pregao-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-10520-de-17-de-julho-de-2002-e-da-providencias-correlatas-no-ambito-do-poder-legislativo?q=resolu%E7%E3o%201056>